ANEXO 1 (Contribuição da Undime):



PARECER - 01/2024 - UNDIME/PE

Contribuição da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco — UNDIME/PE a Resolução do CEE/PE que regula, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidades presenciais e a distância — EAD e dá outras providências.

Com os melhores cumprimentos, vimos apresentar considerações da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco - UNDIME/PE relativas à Proposta de Resolução para Educação de Jovens e Adultos, objeto de debates realizados por ocasião da Audiência Pública realizada em 03 de julho de 2024 pelo Conselho Estadual de Educação.

Destacamos, primeiramente, a importância do chamamento à sociedade, representada pelos diversos segmentos do campo da Educação de Jovens e Adultos, para a reflexão e debate ampliado a respeito desta modalidade da Educação Básica. Em seguida, apresentaremos o contexto de nossas análises, e as considerações preliminares a respeito da minuta de resolução apresentada e nossas recomendações ao CEE, a partir da perspectiva dos gestores municipais da Educação.

Após análise técnica detalhada da minuta de Resolução para Educação de Jovens e Adultos a UNDIME/PE, em diálogo com gestores municipais da Educação e a partir de consultoria com especialista na temática, vem apresentar considerações sobre o processo e o teor do documento, no melhor propósito de contribuir para construção do diálogo democrático, amplo e adequadamente fundamentado.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA - é modalidade da educação básica, a partir do enunciado constitucional de 1988, sendo definida como direito fundamental da pessoa em qualquer etapa de sua vida. O reconhecimento e afirmação deste direito imputou ao Estado brasileiro o dever de garantia das condições de seu usufruto pelos demandatários, as pessoas jovens, adultas e idosas cuja escolarização, por variadas razões, não se realizou na faixa etária em que a educação escolar é obrigatória.

O recorte temporal é relevante, neste momento, pois o percurso histórico que nos traz até o presente debate no estado de Pernambuco remete à necessidade de uma reflexão ampliada sobre a EJA, em seus mais variados aspectos e a partir das vozes diversas que compõem este campo.

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – U N D I M E / P E – CNPJ: 12.859.161/000-14
Rua das Pernambucanas, 407 – Empresarial Kronos, Sala 806, Graças, Recfe/PE - 52.011-110 - Recife/PE
Tel: (81) 3251-6213 | E-mail: undimepe@gmail.com



undimepe.org.br





Undime Pernambuco

Undime Pernambuco





No entender da comissão técnica reunida na UNDIME/PE para debater a minuta de resolução proposta pelo CEE, este é o momento indicado para uma avaliação minuciosa do quadro geral da oferta e execução, bem como da demanda para escolarização de pessoas jovens e adultas em nosso estado. Importa considerar, nesse olhar ampliado, os percursos e percalços dos últimos 24 anos, periodo em que as políticas de EJA conheceram de forma mais significativa a presença do Estado brasileiro. Trata-se de atentar para a complexidade política, técnica, pedagógica, curricular, financeira, dentre outras, que envolve a oferta da modalidade educacional, antes de propor um novo regulamento.

Além de uma avaliação minuciosa do quadro geral, cujos resultados sirvam de farol para a confecção de legislação e de melhorias nas políticas públicas, é necessário observar que a normativa de EJA atualmente em vigor, a Resolução CNE nº01/2021, ainda não revogada, não fornece condições de operacionalidade adequadas às necessidades de gestores de educação, centralmente aqueles localizados nos municípios brasileiros, encarregados da oferta dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de EJA.

O Ensino Fundamental é uma etapa desafiadora para quem oferta, pois exige olhar para o contexto de cada município, de cada população, com suas características e histórias próprias de relação com a escolarização. Uma vez publicado o Decreto nº12.048, de 05/07/2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, espera-se que uma revisão ou emissão de nova resolução para a EJA seja produzida pelo Conselho Nacional de Educação.

No momento atual, consideramos que há uma deriva legal, e também conceitual, em relação á modalidade EJA, posto que a norma anterior não esteve afinada à realidade da política pública de EJA, e a nova política, definida por decreto presidencial, ainda se encontra sem correspondência de Resolução compatível com seu escopo conceitual no âmbito do CNE. Por esta razão, consideramos que o esforço de regulamentação do CEE terá melhor proveito se realizar, neste período, uma escuta atenta e qualificada dos segmentos da EJA em nosso estado, como subsídio para elaboração de um regulamento mais pertinente às necessidades e demandas dos sujeitos da modalidade.

A análise técnica, ainda em andamento, destacou a importância de serem revistas concepções centrais à trajetória da modalidade, como as noções de Educação como direito fundamental, políticas públicas de EJA, papel do Estado e da sociedade civil, atribuições de entes federativos, nos moldes do que está configurado no Parecer CNE nº 11/2000, garantindo tanto as concepções ali exaradas, quanto funções da EJA reconhecidas por todos que defendem a modalidade como direito fundamental - reparação, equidade e qualidade.

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – U N D I M E / P E – CNPJ: 12.858.161/000-14
Rua das Pernambucanas, 407 – Empresarial Kronos, Sala 806, Graças, Recife/PE - 52.011-110 - Recife/PE
Tel: (81) 3251-6213 | E-mail: undimepe@gmail.com









Un

Undime Pernambuco



Undime.Pernambuco

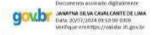




No tocante à ampla atenção dedicada pela minuta de resolução CEE à oferta de EJA por EAD, esta comissão orienta que seja observada a concepção de Educação à Distância como modalidade educacional, nos termos do Art. 2º do decreto nº 9.057, DE 25/05/2017, recomendando inclusive a exclusão da autorização para oferta de EJA por instituições privadas, dadas as limitações para o adequado aparato de fiscalização e avaliação da qualidade, além de contra-indicar essa modalidade de oferta na educação básica pelas razões pedagógicas amplamente conhecidas e confirmadas pela pesquisa e pela experiência de educadores e educadoras.

Em sintese, considerando a amplitude das questões que envolvem a escolarização de pessoas jovens e adultas, tais como a demanda social pela EJA, a complexidade do momento histórico, político e normativo da modalidade em âmbito nacional, a urgência de normativas adequadas à realidade dos entes executores da política de EJA, recomendamos o aproveitamento deste momento para uma ampla reflexão sobre a modalidade em nosso estado, a revisão de textos fundamentais à EJA como o já citado Parecer nº11/2000, do Marco de Belém, dentre outros, a escuta ampliada dos diversos segmentos, a análise detida do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, bem como o acolhimento das contribuições das instituições do campo da EJA, do Fórum de EJA, das universidades e dos entes federativos responsáveis pela garantia do direito fundamental à educação de pessoas jovens, adultas e idosas.

As considerações até aqui apresentadas representam uma contribuição preliminar a ser aprofundada no exercício da colaboração mútua entre UNDIME/PE, CEE/PE e demais segmentos no tocante à elaboração de novo regulamento para EJA em nosso estado. Recorde-se, a esta altura, que a mobilização para esta reflexão se dá a partir do processo aberto pela Audiência pública de 03/07/24 cujos resultados, em termos de mobilização e abertura do diálogo, já podem ser considerados positivos, evidenciando o compromisso deste Conselho Estadual de Educação com as melhores práticas de democracia participativa.



Recife, 18 de julho de 2024.

Janavna Silva Cavalcante de Lima

Especialista da Política de Educação de Jovens e Adultos -UFPE

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – U N D 1 M E / P E – CNPJ: 12.859.161/000-14
Rua das Pernambucanas, 407 – Empresarial Kronos, Sala 806, Graças, Recife/PE - 52.011-110 - Recife/PE
Tel: (81) 3251-5213 | E-mail: undimepe@gmail.com









Peundime

Undime Pernambuco

Undime.Pernambuco